



Câmara Municipal de Itamogi - MG



Projeto de Resolução n° 02/2017

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI"

A Câmara Municipal de Itamogi, pela sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Artigo 12, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para deliberação plenária o Projeto de Resolução n° 02/2017

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1° - O veículo oficial da Câmara Municipal de Itamogi será permitido para o exercício exclusivo de todas as atividades relacionadas ao interesse público municipal, dentro do município e fora dele, sendo acessível a todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itamogi, não sendo permitido o uso para atividades particulares.

§ 1° - O critério de autorizações seguirá o Protocolo das solicitações.

§ 2° - Em caso de solicitações concomitante para a mesma localidade e datas próximas, entendidas um dia antes e um dia posterior, deverão os Solicitantes viajarem conjuntamente, sendo que as despesas de combustível, pedágio, previstas na Resolução de Diárias não serão pagas em caso de viagem concomitantes àquele que viajar em veículo próprio.

§ 3° - Somente serão pagas as despesas com combustível, pedágio aquele que viajar em veículo próprio quando o veículo oficial não contiver assento disponível para viagem concomitante ou estiver em outra viagem oficial para localidade diversa.

Art. 2° - As chaves do veículo ficarão sobre a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Itamogi, que poderá designar servidor para sua guarda e controle.

Art. 3° - Para ter acesso ao veículo o Vereador ou Servidor deverá informar o destino da viagem e a sua finalidade, devendo fazer por requerimento próprio a ser aprovado pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento na primeira Reunião Ordinária a seguir do indeferimento.

Art. 4° - Ao ser concedido o uso do veículo deverá ser preenchido formulário próprio antes de sua saída, o qual constará a data da saída do veículo, a quilometragem que



Câmara Municipal de Itamogi - MG

está no marcada no odômetro, o destino da viagem, a previsão de retorno, a quantidade de combustível constante no tanque, o responsável pela direção do veículo com fornecimento de cópia da Carteira de Motorista, data e assinatura do solicitante e do responsável pela liberação do veículo.

Art. 5º - O Solicitante será responsável por todos os atos praticados com dolo, imperícia, imprudência e negligência na direção do veículo por si ou por terceiro que estiver na responsabilidade da direção do veículo, com direito de regresso aos danos causados ao Erário Público, podendo ser descontado até o limite de 30% mensal do pagamento do Vereador ou Servidor solicitante.

§1º - As multas, as irregularidades praticadas na direção do veículo, salvo aquelas decorrentes do próprio veículo, serão pagas pelo Solicitante e a pontuação será transferida ao motorista responsável, as irregularidades do veículo serão transferidas ao Presidente em caso de sua omissão.

§2º - Em não sendo atendido o caput e o § 1º deste artigo o Solicitante perderá o direito de uso do veículo até o atendimento das normas citadas.

Art. 6º - Ao retornar com veículo da viagem solicitada deverá o Solicitante dirigir-se até a sede da Câmara Municipal de Itamogi para a devolução do veículo, momento em que será preenchimento relatório final que deverá prever: data da saída e do retorno, a quilometragem que está no marcada no odômetro, a quantidade de combustível marcada constante no tanque, data e assinatura do solicitante e do responsável pela liberação do veículo.

§ 1º - Caso o retorno ocorra no período fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Itamogi o veículo permanecerá na responsabilidade do Solicitante, não sendo permitido o seu uso para outras atividades, devendo este providenciar o quanto antes a restituição do veículo, sendo permitido que o veículo pernoite na residência do Solicitante uma única oportunidade, devendo na manhã subsequente providenciar a restituição do veículo, em caso do dia subsequente que não haver expediente deverá procurar o Presidente da Câmara para sua restituição.

§ 2º - Na restituição do veículo deverá ser anexado cópia das despesas eventuais gastas com o veículo com combustível, pedágio e manutenção veicular, as quais serão restituídas no prazo de 5 dias úteis.

Art. 7º - Preferencialmente o veículo será entregue com o tanque de combustível cheio, tanto no início da viagem como no seu retorno.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal de Itamogi deverá providenciar seguro para o veículo contra furto, roubo, fogo e outros danos que eventualmente podem ocorrer. Deverá constar na Apólice seguro contra terceiros, pagamento de danos materiais e morais em caso de sinistro.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 9º - Esta Resolução deverá ser regulamentada por meio de Portaria da Mesa Diretora naquilo que for omissa.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Itamogi, 23 de janeiro de 2017.

GILSON CÁSSIO BARBOSA
PRESIDENTE

ARI NATAL VIDONI
VICE PRESIDENTE

ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLLI DA SILVA
1º SECRETÁRIO

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES
2º SECRETÁRIA